



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº _____

LEI Nº 66 de 16 de MARÇO de 1950.

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;

- Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispendir no corrente exercício a importância de CR.\$ 89.375,50 - (oitenta e nove mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), para fazer face a compromissos assumidos pela Prefeitura Municipal no exercício de 1949, enquadrados no Artigo 17, do decreto lei Federal n. 2.416, de 17 de Julho de 1940.
- Artigo 2º)- Para ocorrer ao pagamento constante do artigo 1º, fica aberto na Contadoria Municipal um credito de CR.\$ ---- 89.375,50, (oitenta e nove mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos). Credito Especial.
- Artigo 3º)- O presente credito será coberto com o excesso de arrecadação apresentado no saldo financeiro transferido para o corrente exercício.
- Artigo 4º)- Revogadas as disposições em contrario esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina , 16 de Março de 1950.

Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NESTA DATA.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 16 de Março de 1950.

Fausto Oliveira
Secretario da Prefeitura